



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.355-B, DE 2021 **(Da Sra. Lídice da Mata e outros)**

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM); e da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. CAROL DARTORA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Da Sra. LÍDICE DA MATA e outros)

Institui a Semana Nacional da Cultura Brasileira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

§ 1º Caberá ao Órgão do Poder Executivo responsável pela área de cultura, o planejamento e a coordenação das atividades de comemoração da Semana Nacional da Cultura Brasileira, com a colaboração das entidades nacionais, estaduais e municipais vinculadas ao setor.

Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional da Cultura Brasileira são:

- I- Desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira;
- II- Estimular a produção artístico-cultural em suas mais diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do país;
- III- Divulgar, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, os bens culturais brasileiros que são declarados Patrimônio Cultural da Humanidade pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata - PSB/BA**

- IV- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO;
- V- Estimular a criação de empregos ligados à economia criativa da cultura, bem como incentivar a realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais;
- VI- Apoiar as atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, pontos de cultura e pelos coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira.

Art. 3º A Semana Nacional da Cultura Brasileira constará do calendário anual das escolas públicas e privadas da educação básica.

Parágrafo único. Caberá aos respectivos sistemas de ensino dos estados, dos municípios e do Distrito Federal a elaboração da programação da Semana Nacional da Cultura Brasileira, articulada à proposta político-pedagógica de cada estabelecimento de ensino e em consonância com as diretrizes curriculares da educação básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cultura significa todo complexo que inclui o conhecimento, as artes, as crenças, as leis, a moral, os costumes e os hábitos adquiridos pelo ser humano não somente em família, mas em várias instâncias

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels: (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho | Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels: (71) 3240-3455/3326





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

da sociedade. Do ponto de vista antropológico, Cultura também pode ser compreendida como um conjunto de ideias, comportamentos, símbolos e práticas sociais, aprendidos, de geração em geração, mediante a vida em sociedade. A cultura

é um conceito que está sempre em transformação, pois, com o passar do tempo, ela é influenciada por novas maneiras de pensar e agir inerentes ao desenvolvimento do ser humano.

Nos últimos anos e com base em documentos internacionais emanados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a cultura foi elevada à dimensão de direito fundamental, devendo os Estados promoverem o acesso às fontes da cultura, bem como darem condições para o pleno exercício dos direitos culturais. Isso encontra-se consagrado no art. 215 de nossa Constituição Federal de 1988.

No entanto, muito ainda precisa ser feito para que a cultura possa fazer parte da vida cotidiana de todos cidadãos. A desigualdade econômica existente em nosso país se reflete na vida cultural de milhares de brasileiros, que são privados do acesso às mais diferentes manifestações artísticas e espaços culturais.

A ninguém é dado desconhecer que o Brasil possui vasta herança cultural, resultado, em grande parte, de sua formação histórico-social, marcada pela influência das matrizes étnicas de índios, brancos e negros. Um exemplo marcante de nossa diversidade cultural se encontra presente nas artes visuais. Na pintura, com a predominância do estilo barroco dos séculos XVII e XVIII, ocorreu o desenvolvimento de núcleos urbanos que hoje constituem nossas “cidades históricas”, algumas delas consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, a exemplo de Ouro Preto, Diamantina, Olinda, Goiás e o Centro Histórico de Salvador, entre outros bens culturais.

Com a Semana de Arte Moderna, realizada em São Paulo, cujo

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels: (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho | Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels: (71) 3240-3455/3326





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

centenário comemoraremos no próximo ano, o país acompanhou uma onda de renovação no campo cultural, a partir das ideias de Mário de Andrade e com a participação de artistas como Di Cavalcanti, Anita Mafalti, Tarsila do Amaral e Portinari. Já no campo da escultura, o país também possui referências

importantes, como Rodolfo Bernardelli e Amílcar de Castro, muito influenciados pelas obras de Aleijadinho. Toda essa diversidade cultural do País, aliada às obras musicais e literárias, nem sempre é usufruída pela maioria da população.

Historicamente, a cultura nunca foi encarada pelos órgãos governamentais como setor estratégico para o desenvolvimento do país. Exemplo disso é que, tanto o governo Temer quanto a atual gestão de Bolsonaro demonstraram total falta de apreço à cultura. Uma das primeiras ações de Michel Temer ao assumir a presidência da República, logo após o *impeachment* de Dilma Rousseff, foi tentar extinguir o Ministério da Cultura (MinC). Porém, a forte reação do setor fez com que o ex-presidente recuasse da decisão.

Logo no início do atual governo, uma das primeiras medidas adotadas foi a extinção do Ministério da Cultura (MinC) e sua transformação em uma Secretaria Especial que, inicialmente esteve vinculada ao Ministério da Cidadania e hoje encontra-se sob a tutela da pasta do Turismo. Além da extinção do MinC várias ações do atual governo demonstram deliberadamente a clara intenção em se promover verdadeiro desmonte institucional dos órgãos afetos à área da cultura. Paralelo a isso, numa demonstração de verdadeira “guerra cultural”, ocorre uma criminalização de artistas e de seu nobre ofício, bem como o cerceamento da liberdade de expressão artística, com a não liberação de verbas a vários projetos culturais incentivados pela “Lei Rouanet”.

O orçamento da cultura, que sempre foi um dos mais baixos de todos os Ministérios, teve, em 2017, execução de R\$ 550 milhões¹.

¹ Disponível em: <https://revistaforum.com.br/cultura/em-100-dias-de-bolsonaro-a-cultura-entra-na-uti/>
 Acesso em 03.12.2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Somados custeio e folha de pagamento, chega, a no máximo R\$ 2 bilhões. Menos de 1% do orçamento geral da pasta é direcionado ao desenvolvimento de políticas culturais. Com a transformação do Ministério em Secretaria Especial e as recorrentes críticas e perseguições do atual governo ao setor, o orçamento

deverá sofrer cortes no próximo ano.

A esse quadro desalentador, veio se somar, desde o ano passado, os efeitos perversos advindos da Pandemia da Covid-19. Bem sabemos que, por conta da natureza intrínseca da atividade cultural que necessita de público para sua plena realização, os espaços artísticos foram os primeiros a cerrar suas portas e serão, com certeza, um dos últimos a normalizar sua programação.

A Cultura Brasileira agoniza, mas não morre! A História nos mostra que a luta e resistência são fatores decisivos para se reverter essa perversa situação, que também afeta a vida dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Nós, legisladores, não podemos permitir que uma das maiores riquezas do nosso País seja arruinada de maneira tão voraz, razão pela qual protocolamos o presente Projeto de Lei, que pretende instituir a “Semana Nacional da Cultura Brasileira” no calendário oficial e na programação das escolas da educação básica.

A instituição dessa Semana servirá para a promoção e fortalecimento da cultura brasileira e ao cumprimento expresso do art. 215, *caput*, de nossa Constituição Federal, que determina ser obrigação constitucional do Estado apoiar, incentivar, valorizar e difundir as múltiplas manifestações de nossa rica diversidade cultural.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA
 Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA e OUTROS

2021-19295

Apresentação: 08/12/2021 12:36 - Mesa

PL n.4355/2021



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
 Assinado eletronicamente pelo Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
 Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho | Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326



* C D D 2 1 8 2 4 2 3 1 0 2 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Lídice da Mata)

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

Assinaram eletronicamente o documento CD218242310200, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 7 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 8 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 9 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 10 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 11 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *(p_7800)
- 12 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 13 Dep. Ted Conti (PSB/ES)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218242310200>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

.....

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)*](#)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

LEI Nº 5.579, DE 15 DE MAIO DE 1970

Institui o "Dia da Cultura e da Ciência", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Cultura e da Ciência", que será comemorado a cinco de novembro de cada ano, como homenagem a data natalícia de figuras exponenciais das letras e das ciências, no Brasil e no mundo.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere o presente artigo terão como escopo o Conselheiro Rui Barbosa, nascido a 5 de novembro de 1849.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura estabelecerá as normas para divulgação da vida e da obra de Rui Barbosa, principalmente nos estabelecimentos de ensino do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

Autores: Deputados LÍDICE DA MATA E OUTROS

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir a Semana Nacional da Cultura Brasileira, a ser comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, já reconhecido como Dia Nacional da Cultura e da Ciência, pela Lei nº 5.579, de 1970.

A proposição lista os principais objetivos da iniciativa: a realização, em todo o País, de palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira; o estímulo à produção artístico-cultural em suas diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do País; a divulgação, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, dos bens culturais brasileiros que são declarados como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO; o estímulo à criação de empregos ligados à economia criativa da cultura e à realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e o apoio a atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, pontos de cultura e pelos



coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira.

Finalmente, o projeto dispõe que a Semana Nacional da Cultura Brasileira conste do calendário das escolas públicas e particulares de educação básica, cabendo aos sistemas de ensino a elaboração da programação local das atividades, de modo articulado com a proposta político-pedagógica de cada unidade escolar e de acordo com as diretrizes desse nível de ensino.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise já havia recebido, em novembro de 2022, parecer favorável apresentado pelo Relator anterior, Deputado Marcelo Calero. Esta Comissão de Educação, porém, não chegou a apreciá-lo.

De fato, cabe salientar que a iniciativa é altamente meritória. Ressalta uma das mais importantes articulações que fundamentam o tecido e a convivência social: a articulação entre cultura e educação.

São dimensões da sociedade humana efetivamente indissociáveis, que forjam sua identidade; respeitam a pluralidade e a diversidade; formam a cidadã e o cidadão; interligam o passado e o presente, projetando o futuro; e, sobretudo, afirmam a mulher e o homem como sujeitos da construção de suas histórias pessoais e coletivas.



Cultura pode ser entendida como a rede de significados que dão sentido ao mundo que cerca uma pessoa. Educação é a via pela qual a pessoa se torna apta a compreender e interagir com essa rede de significados.

Essas razões, aliadas à densidade das propostas que constam do projeto de lei, são indicações claras da relevância da proposição.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355, de 2021.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Coronel Armando, Dagoberto Nogueira, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carla Zambelli, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Duda Salabert, Ivan Valente, Iza Arruda, Luiz Fernando Vampiro, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

Autores: Deputados LÍDICE DA MATA E OUTROS

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.355, de 2021, de autoria da Deputada Lídice da Mata e outros, pretende instituir a Semana Nacional da Cultura Brasileira, a ser comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro.

A proposição lista os cinco principais objetivos da Semana: I- Desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira; II- Estimular a produção artístico-cultural em suas mais diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do país; III- Divulgar, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, os bens culturais brasileiros que são declarados Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO; IV- Estimular a criação de empregos ligados à economia criativa da cultura, bem como incentivar a realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e V- Apoiar as atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil,



pontos de cultura e pelos coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

No dia 28/05/2025, na Comissão de Educação, foi aprovado Parecer de Relatora, Deputada Sâmia Bonfim, pela aprovação do Projeto de Lei.

No âmbito desta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 26/06/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise é de significativa importância por valorizar as manifestações artísticas nacionais, bem como por articular a educação e a cultura, segmentos imprescindíveis para a construção da cidadania e de um país mais justo e inclusivo.

Concordamos com os autores desta proposição, em especial no seguinte trecho da justificção do Projeto:

A Cultura Brasileira agoniza, mas não morre! A História nos mostra que a luta e resistência são fatores decisivos para se reverter essa perversa situação, que também afeta a vida dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Nós,



legisladores, não podemos permitir que uma das maiores riquezas do nosso País seja arruinada de maneira tão voraz, razão pela qual protocolamos o presente Projeto de Lei, que pretende instituir a “Semana Nacional da Cultura Brasileira” no calendário oficial e na programação das escolas da educação básica.

No âmbito cultural, portanto, a proposição promove e valoriza nossa rica diversidade étnica e regional. Ademais, ao prever a realização de palestras, debates, seminários, festivais e oficinas em todo o território nacional, o projeto estimula a participação social, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme princípio inscrito no art. 215 da Constituição Federal.

Outro aspecto meritório do Projeto de Lei refere-se ao fomento à economia criativa e à formação de profissionais do setor cultural. Ao preconizar a geração de empregos, a capacitação de agentes culturais e o apoio a organizações da sociedade civil, pontos de cultura e coletivos culturais, o projeto consolida uma política pública que integra desenvolvimento econômico e inclusão social. Trata-se, portanto, de medida que também cria condições concretas para sua sustentabilidade e expansão.

Por fim, em termos de projeção internacional do país, ao incentivar a produção artístico-cultural em suas múltiplas linguagens, bem como a divulgação de bens culturais reconhecidos mundialmente – inclusive aqueles certificados pela UNESCO –, a iniciativa contribui para a valorização da identidade nacional e para o reconhecimento do Brasil no cenário global da cultura.

A proposição, entretanto, merece pequenos reparos formais quanto ao número de incisos referentes aos objetivos da Semana e à ementa da proposição, os quais fazemos por meio de duas emendas.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355, de 2021, com as emendas anexas.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora

Apresentação: 20/05/2026 15:59:45.470 - CCULT
PRL 1.CCULT => PL 4355/2021

PRL n.1



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Institui a Semana Nacional da Cultura Brasileira e dá outras providências".

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art.2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional da Cultura Brasileira são:

I- desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira;

II- estimular a produção artístico-cultural em suas diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do país;

III- divulgar, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, os bens culturais brasileiros declarados Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO;

IV- estimular a criação de empregos ligados à economia criativa da cultura, bem como incentivar a realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e



V- apoiar as atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, pontos de cultura e pelos coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira".

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355/2021, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carol Dartora.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Institui a Semana Nacional da Cultura Brasileira e dá outras providências".

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional da Cultura Brasileira são:

I- desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira;

II- estimular a produção artístico-cultural em suas diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do país;

III- divulgar, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, os bens culturais brasileiros declarados Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO;

IV- estimular a criação de empregos ligados à economia criativa da cultura, bem como incentivar a realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e

V- apoiar as atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, pontos de cultura e pelos coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira".



Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

Apresentação: 02/07/2026 09:31:38.620 - CCULT
EMC-A 2 CCULT => PL 4355/2021

EMC-A n.2



* C D 2 6 0 2 4 5 4 4 1 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO